

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Estabelece diretrizes para a criação do programa **Meu Bairro Sustentável** no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecidas as diretrizes para a criação do programa Meu Bairro Sustentável no município de Santa Cruz do Capibaribe

Artigo Único - Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes e normas para a criação de um bairro sustentável em nossa cidade, priorizando a qualidade de vida dos moradores, a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se bairro sustentável aquele que:

- I - Promover a eficiência em ruas limpas;
- II - Implementar sistemas de coletores seletivos;
- III - Proteger e preservar a biodiversidade e os ecossistemas locais;
- IV - Fomentar a implantação de arborização local;
- V - Implementar sistemas de saneamento básico;
- VI - Promove a educação ambiental e a conscientização da comunidade, através de palestras e anúncios.
- VII - Implantação de iluminação pública de LED, e
- VIII – limpeza e manutenções de rios, riachos e córregos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal será responsável por:

- I - Elaborar um plano de ação para a implementação do bairro sustentável;
- II - Fornecer recursos financeiros e humanos para a implementação do plano;

Artigo 4º - A comunidade local será envolvida no processo de planejamento e implementação do bairro sustentável, por meio de:

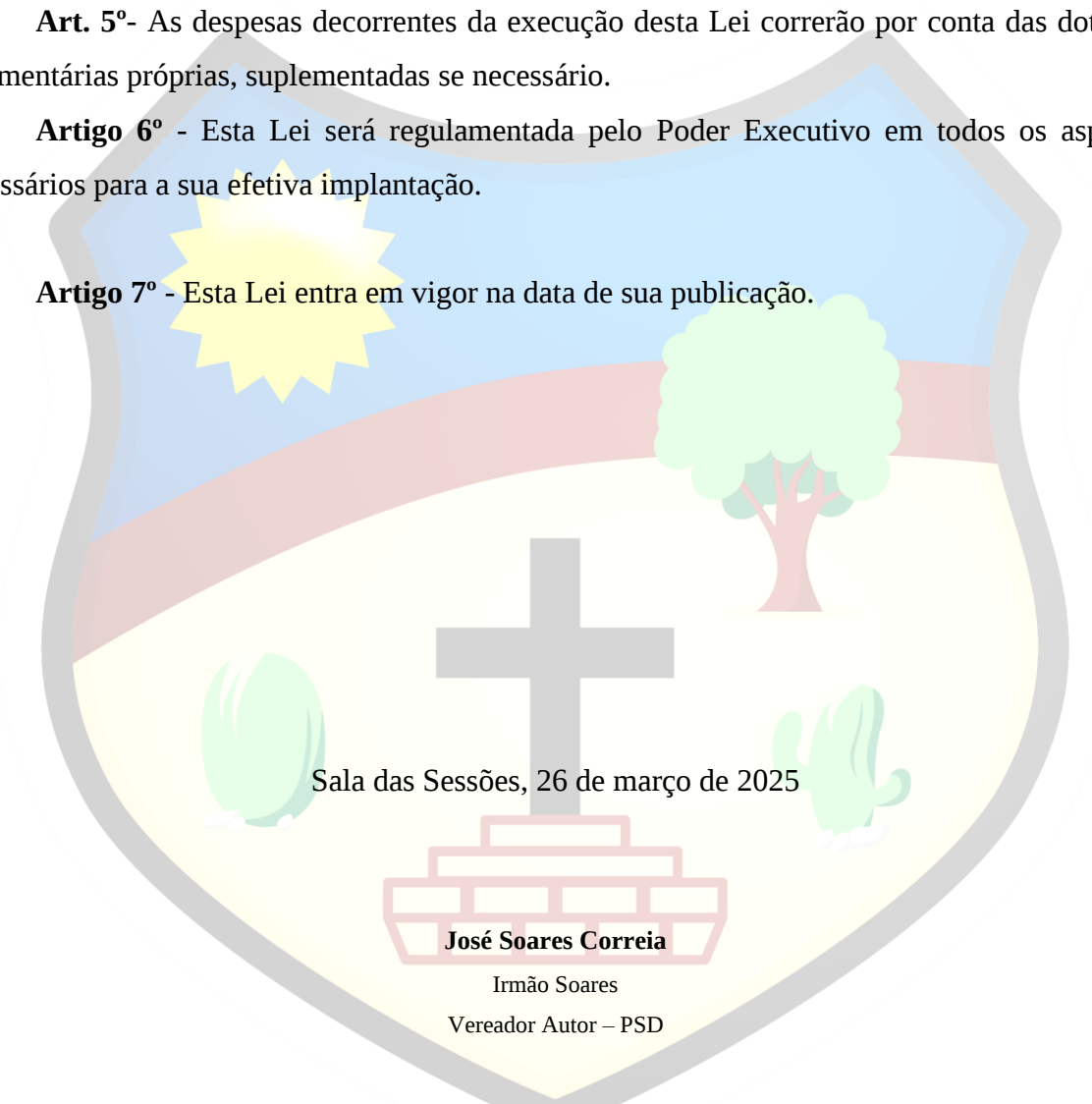
I – Associação de moradores;

II - Programa de educação e conscientização.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 26 de março de 2025

José Soares Correia

Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

Justificativa

A criação de um bairro sustentável é de fundamental importância para o nosso município, pois:

Promove a qualidade de vida pois visa criar um ambiente saudável e sustentável, com acesso a serviços básicos, como água potável, esgoto tratado, coleta de resíduos dentre outros, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

Priorizando a proteção do meio ambiente, com a implementação de sistemas de gestão de resíduos, conservação de água e promoção da biodiversidade.

Melhora a saúde pública: visando melhorar a saúde pública, com a redução da poluição, promoção da atividade física e acesso a serviços de saúde.

Aumentar a segurança, com a implementação de sistemas de iluminação pública, visando a prevenção de crimes.

Promover a educação e conscientização sobre a importância da sustentabilidade, meio ambiente e saúde pública.